



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Cônego Luiz Braga Rocha		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Cônego Luiz Braga Rocha, em Ibaretama, reconhece o curso de ensino médio, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares		
SPU N° 04360539-7	PARECER: 0948/2005	APROVADO: 13.12.2005

I – RELATÓRIO

Maria Melo de Oliveira, diretora da Escola de Ensino Fundamental Cônego Luiz Braga Rocha, pertencente à rede estadual de ensino, com sede na Rua Padre João Escopel, 113, em Ibaretama, esta credenciada pelo Parecer nº 019/2003 – CEC, mediante processo nº 04360539-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino médio e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Maria Lúcia Almeida, legalmente habilitada, com Registro nº 4471, responde pela secretaria escolar.

O corpo docente é composto de 66% de professores habilitados e de 34% autorizados.

A instituição reúne condições satisfatórias para funcionamento, ocupa um prédio regular, arborizado e com espaços específicos.

Constam, ainda, do processo, os seguintes documentos:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículos.

O regimento escolar e os currículos apresentados estão em conformidade com as exigências legais.

A biblioteca conta com acervo bibliográfico composto de livros didáticos e paradidáticos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0948/2005

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Cônego Luiz Braga Rocha, em Ibaretama, ao reconhecimento do curso de ensino médio, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007, e à homologação do regimento escolar.

Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, a instituição apresente a este Conselho o comprovante legal da habilitação de todos os professores que compõem o corpo docente da referida Escola.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES

Relator

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC